



Serviço Público Federal
Ministério da Cidadania
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 36/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: 01400.031356/2012-97

CONVÊNIO: 784756/2013

CONVENENTE: Fundação Cultural de Blumenau

OBJETO: *"Reforma do Telhado do prédio da Fundação Cultural Blumenau"*

VIGÊNCIA: 11/10/2013 a 31/07/2017

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 784756/2013 teve sua vigência de 11/10/2013 a 31/07/2017, sob o objeto *"Reforma do Telhado do prédio da Fundação Cultural Blumenau"*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Fundação Cultural de Blumenau e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 346.681,32 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), R\$ 96.300,25 (noventa e seis mil e trezentos reais e vinte e cinco centavos) relativos à contrapartida financeira, R\$ 104.849,81 (cento e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira, totalizando um montante de R\$ 547.831,38 (quinhentos e quarenta e sete mil e oitocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto 423/2017/IPHAN/SC fl. 623 (0020310), emitido pela Fiscal, a Senhora Cristiane Galhardo Biazin, no qual atesta, *in verbis*:

"15.Desta forma, esta área técnica recomenda a aprovação do cumprimento do objeto no que tange ao seu aspecto físico".

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico nº 1/2017/DEPAM (0047193), emitido pelo Gestor, o Senhor Andrey Rosenthal Schlee, no qual atesta no item 3, *in verbis*:

"3. Sendo assim, consideramos o Objeto cumprido na sua integridade, conforme proposta inicial deste convênio, tendo alcançado todos os objetivos previstos".

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 54/2019 (1479059) encaminhada ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal, as quais foram atendidas conforme conclui a Nota Técnica 70/2019/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (1597021).

6. Informamos que a Instituição restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 31.906,94 (trinta e um mil, novecentos e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme consta na Plataforma +Brasil (1507226). Desse montante:

- R\$ 11.366,24 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos) referem-se ao saldo remanescente proporcional do repasse do Concedente;
- R\$ 17.254,85 (dezesete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) referem-se ao rendimento de aplicação financeira proporcional não utilizado; e
- R\$ 3.285,85 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) referem-se ao saldo remanescente proporcional da contrapartida financeira.

7. Além disso, foi restituído o montante de R\$ 8.863,02 (oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e dois centavos) ao Conveniente, obedecendo aos dispositivos legais supramencionados, conforme consta na Plataforma +Brasil (1507226).

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Fundação Cultural de Blumenau, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Luísa Gonçalves de Oliveira Maestrali
Analista

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Goncalves de Oliveira Maestralli, Analista**, em 12/11/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 12/11/2019, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 12/11/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 13/11/2019, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 13/11/2019, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1597546** e o código CRC **5AE969BD**.

